



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Contrato nº 34/2025

Processo SEI n.º 0005184-88.2024.6.15.8013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E PLÁCIDO HENRIQUE ALVES CÂMARA, IASMIM ALVES CÂMERA E JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA NETO, REPRESENTADOS POR PLÁCIDO DE ARRUDA CÂMARA JÚNIOR.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº **06.017.798/0001-60**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº 414.XXX.044-XX, domiciliado e residente nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **PLÁCIDO HENRIQUE ALVES CÂMARA**, CPF n.º 892.XXX.204-XX, brasileiro, solteiro, **IASMIM ALVES CÂMERA**, CPF n.º 104.XXX.424-XX, brasileira, casada e **JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA NETO**, CPF n.º 086.XXX.384-XX, brasileiro, solteiro, todos domiciliados no município de Alagoa Nova/PB, doravante designados **LOCADORES**, neste ato representados por seu genitor e procurador **PLÁCIDO DE ARRUDA CÂMARA JÚNIOR**, CPF nº 892.XXX.204-XX, brasileiro, comerciante, residente na Rua José Martins, s/n, Centro - Alagoa Nova/PB, CEP.: 58.125-000, telefone: (83) 99661-2002, e-mail: placidoarrudaconstrucao10@gmail.com, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis nº 14.133/2021 e nº 8.245/91, o presente **CONTRATO** de locação de imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel residencial **situado na Praça Dr. João Tavares, nº 136, Centro, Alagoa Nova - PB**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis "Alípio Bezerra" em Alagoa Nova/PB, sob o **n.º 119, Livro 2-B, folha 024**, destinado às instalações do Fórum Eleitoral, naquela municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A locação do imóvel descrito na cláusula primeira terá duração de **36 (trinta e seis) meses**, com vigência a partir da **conclusão dos serviços** referidos no Relatório de Vistoria elaborado pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-PB, constante no Processo SEI nº 0005184-88.2024.6.15.8013

2.2 - Após a conclusão dos serviços descritos no item anterior, será emitido o Termo de Recebimento das chaves, pelo Chefe do Cartório da 13ª Zona Eleitoral - Alagoa Nova, **que definirá o início da vigência do presente contrato.**

2.3 - A locação do imóvel, objeto do presente contrato, poderá ser prorrogada por acordo entre as partes.

2.4 - Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LAUDO DE VISTORIA

3.1 - Fica o LOCATÁRIO obrigado a restituir o imóvel descrito na cláusula primeira no mesmo estado em que está sendo locado, conforme Laudo de Vistoria realizado pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-PB, constantes no Processo SEI nº 0005184-88.2024.6.15.8013, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor mensal do aluguel será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - O valor do aluguel relativo à locação, ora contratada, será reajustado a cada 12 (doze) meses por negociação entre as partes, limitado no máximo ao Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O valor do aluguel será depositado, por meio de ordem bancária, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao do vencimento, na conta-corrente do **locador** ou na do seu procurador, desde que este tenha poderes especiais para recebê-lo, sendo deduzido do seu valor o Imposto de Renda, quando devido.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao **locador** ou ao seu procurador enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude do não cumprimento, conforme o caso, dos deveres relacionados no art. 22 da Lei nº 8.245/91.

6.3 - O valor do aluguel será depositado na conta do procurador dos locadores, Sr. PLÁCIDO DE ARRUDA CÂMARA JÚNIOR, conta nº 13.811-8, agência 3814-8, Banco do Brasil, conta poupança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TAXAS E TARIFAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS

7.1 - Além do aluguel, compete ao **LOCATÁRIO** somente o pagamento das taxas/tarifas de água, esgoto e energia.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROMISSOS

8.1 - Caberá ao locador providenciar a adequação do imóvel por meio da execução dos serviços elencados no relatório de vistoria elaborado pela Seção de Engenharia e Arquitetura – SEARQ, **ficando o início da vigência do presente contrato e o primeiro pagamento, condicionados à conclusão dos serviços acima referidos.**

8.2 - As adaptações no imóvel, de que trata o item anterior, **deverão ser concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data de assinatura do presente contrato, sob pena de o ajuste ser rescindido de pleno direito, independentemente de manifestação das partes.

8.3 - Durante a vigência da locação não poderá o LOCATÁRIO, sem prévio consentimento da locadora ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

8.4 - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis, podendo o seu valor ser descontado parceladamente do valor do aluguel, até, no máximo, o fim da vigência da locação, e permitem o exercício do direito de retenção.

8.5 - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

8.6 - O presente contrato terá como Unidade Gestora o Cartório Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - O locador declara que tem ciência de que o locador, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a seus dados pessoais, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação e números de telefone e número de conta bancária.

9.1.1 - A declaração de que trata esse item, faz as vezes do termo de consentimento de que trata o Inciso I, do Artigo 7º da Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados.

9.2 - O locatário se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

9.3 - O locatário fica obrigado a comunicar ao locador, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.4 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO

10.1 - O LOCATÁRIO compromete-se a usar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para o funcionamento de unidades deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Elemento de Despesa e do Programa de Trabalho constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral do ano de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000454, em 29 de setembro de 2025, ND 339036 e PTRES 167648, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 - A presente locação encontra amparo legal na Inexigibilidade de Licitação – Processo SEI nº 0005184-88.2024.6.15.8013, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de locação de imóvel cuja localização condiciona à sua escolha, bem como na Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato, **com isenção de multa**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias ao locador, devolvendo o imóvel nas mesmas condições de manutenção descritas no Laudo de Vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao locatário divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Justiça Eleitoral, Seção Judiciária da Paraíba, nesta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e publicado no PNCP.

João Pessoa, 02 de outubro de 2025.

PLACIDO DE ARRUDA CAMARA JUNIOR
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por PLACIDO DE ARRUDA CAMARA JUNIOR em 02/10/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 03/10/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2206446&crc=3736D25F, informando, caso não preenchido, o código verificador **2206446** e o código CRC **3736D25F**..

0005184-88.2024.6.15.8013

2206446v7